

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2252 DE 21 DE AGOSTO DE 2009. 1
 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

“ACRESCENTA O ARTIGO SEXTO-A À LEI MUNICIPAL Nº 2.112 DE 20 DE MAIO DE 2008, FIXANDO O PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, COM REDUÇÃO DE JUROS E MULTA.

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

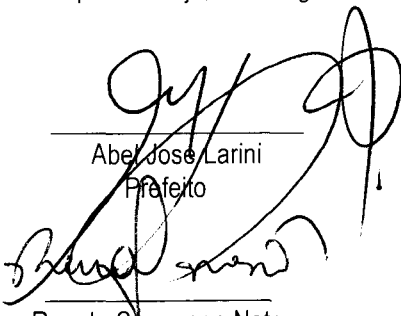
Art. 1º Fica acrescentado o artigo Sexto – A à Lei nº 2.112 de 20 de maio de 2008 com a seguinte redação:

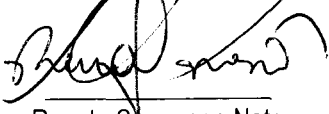
Art. 6º-A. O prazo para que o contribuinte, cujo débito esteja ou não inscrito na dívida ativa, manifeste opção pela respectiva regularização através de conciliação judicial ou extrajudicial, prevista no artigo primeiro desta Lei com os descontos estabelecidos no artigo segundo e seus respectivos parágrafos, encerra-se em 02 de agosto de 2010.

Art. 2º O pagamento dos honorários advocatícios obedecerá o número de parcelas do acordo firmado pelo contribuinte para regularização dos débitos.

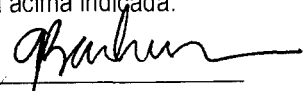
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 21 de agosto de 2009.


 Abel José Larini
 Prefeito


 Renato Swensson Neto
 Secretário Mun. de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e Publicado neste Departamento
 na data acima indicada.


 Vanessa Garofani Bachur
 Diretora do Departamento de Administração